



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

BANCADA DO PSOL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 43/2022

Modifica o inciso XIV do art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, que cria o Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife.

Art. 1º Modifica-se o inciso XIV do art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2022, que cria o Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.....
.....

XIV - condições inadequadas: manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecto contagiosas, inclusive zoonoses ou, ainda, em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e a seu porte





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

BANCADA DO PSOL

JUSTIFICATIVA

A criação do Código Municipal de Proteção e Defesa Animal do Recife é um importante instrumento para a garantia da vida, bem estar e direitos dos animais e do meio ambiente. De toda forma, ao garantir essas prerrogativas aos animais e ao meio ambiente, há um impacto direto na saúde da população humana. O conceito de saúde da Organização Mundial de Saúde (OMS), que coloca o termo Saúde Única como o mais atual, leva em consideração a interação dos organismos do meio ambiente, dos animais não humanos e dos animais humanos no tocante à saúde.

Desta forma, o desafio global de pensar saúde se coloca de forma integrada, de modo que as ações e programas de saúde devem levar em consideração equipes multiprofissionais de saúde, e, além disso, garantir que haja uma interação harmoniosa entre os organismos supracitados.

Portanto, garantir um código de proteção e defesa animal também resulta na garantia de melhorias para a saúde humana e ambiental, extremamente importante para a cidade do Recife, que ainda tem desafios concretos e complexos no tocante ao combate às zoonoses, maus tratos animal e abandono de animais.

Segundo dados do DATASUS 2019, a Cidade do Recife foi responsável por cerca de 67% das notificações de todos os casos de leptospirose do Estado de Pernambuco. Em 2020, apesar de ter tido uma baixa percentual do número de casos notificados, que passou pra 54% dos casos notificados do estado, a cidade do Recife ainda permaneceu com mais da metade dos casos de leptospirose de todo o estado, totalizando, em números absolutos, 42 notificações.¹

¹ <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinannet/cnv/leptope.def>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

BANCADA DO PSOL

Em observação ao Projeto de Lei ora apresentado, em seu artigo 10, no inciso XIV, é colocada como condição inadequada a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças zoonóticas. Entretanto, cabe acrescentar que não são apenas as doenças de caráter zoonótico que possuem a capacidade de transmissão entre animais.

Ressalto que existem uma série de doenças infecto contagiosas que, portanto, podem ser transmitidas de animal para animal, sem que tenham a capacidade de transmissão também para humanos, como a hepatite infecciosa canina, cinomose, parvovirose dentre outras.

Portanto, sugiro a modificação do inciso supracitado, acrescentando o termo genérico de doenças infecto contagiosas, incluindo as zoonoses.

Câmara Municipal do Recife, 21 de fevereiro de 2021

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

IVAN MORAES

Vereador da Cidade do Recife

